



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE JULHO DE 2023

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta os Códigos CNAE 4646-0/01, 4645-1/01 e 4649-4/99 aos setores que especifica da Lei Complementar nº109/99 e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 359

Art. 1º Ficam acrescidos ao setor 1, do anexo I, da Lei complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, os seguintes códigos, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---------------|--|
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. |

Art. 2º Ficam acrescidos aos setores 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 38 e 47 do anexo I, da Lei complementar nº109, de 04 de janeiro de 1999, os seguintes códigos, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---------------|--|
| 4646-0-01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. |

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de julho de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL